

GESTÃO EDUCACIONAL: ATUAÇÃO DOS/AS GESTORES/AS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fábia Cristina Mendes Barbosa

Mestra em Ciências da Educação – ESEAG/Lisboa
fabinhabarbosa@hotmail.com

Profª da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA

Vandecarmen Rodrigues dos Santos

Mestranda em Ciências da Religião – Unicap/PE
vandecarmen@hotmail.com

Profª da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Fábia Cristina Mendes Barbosa y Vandecarmen Rodrigues dos Santos (2019): “Gestão educacional: atuação dos/as gestores/as nas escolas públicas do Cabo de Santo Agostinho”, Revista de Desarrollo Sustentable, Negocios, Emprendimiento y Educación RILCO DS, n. 2 (diciembre 2019). En línea: <https://www.eumed.net/rev/rilcoDS/02/escolas-publicas-cabosanto.html>
<http://hdl.handle.net/20.500.11763/rilcoDS02escolas-publicas-cabosanto>

Resumo

O presente artigo mostra as atuações dos/as gestores/as nas escolas públicas do município do Cabo de Santo Agostinho, que tem como objetivos analisar a atuação dos/as gestores/as na comunidade escolar. Destacando que essa pesquisa surgiu a partir das aulas da disciplina de Gestão Escolar na Fachuca. Desse modo a metodologia usada durante a pesquisa foi realizada de maneira exploratória, com levantamento bibliográfico (livros, artigos, site) e documental, entrevistas com a equipe da Secretaria Municipal de Educação do município e com os/as gestores/as das escolas públicas. Desse modo, entendemos que se faz necessário trazer uma reflexão acerca das atividades exercidas pelos/as gestores/as nas escolas, para que toda comunidade escolar tenha clareza do papel dos/as mesmos/as, já que no município do Cabo de Santo Agostinho não existe a função de vice-gestora. O resultado obtido com a pesquisa comprova que os/as gestores/as tem poder de decisão iguais, assim como desenvolve diversas atribuições na comunidade escolar.

Palavra-Chave: Gestão Educacional, Atuação do/a Gestor/a, Comunidade Escolar

Abstract

This article shows the actions of managers in public schools in the municipality of Cabo de Santo Agostinho, which aims to analyze the performance of managers in the school community. Emphasizing that this research emerged from the classes of the School Management discipline in Fachuca. In this way, the methodology used during the research was carried out in an exploratory way, with a bibliographical survey (books, articles, website) and documentary, interviews with the Municipal Department of Education of the municipality and with public school administrators. In this way, we understand that it is necessary to bring a reflection about the activities carried out by the managers in schools, so that every school community is clear about their role, since in the municipality of Cabo de Santo Agostinho there is no there is the role of deputy manager. The result obtained with

the research proves that the managers have equal decision-making power, as well as develops several assignments in the school community.

Keyword: Educational Management, Performance of the Manager, School Community

Introdução

A escola estar na busca de agentes que acreditem em educação humanizadora, principalmente quando se refere à cidadania, portanto, devemos pensar nesse processo como algo coletivo, em que as pessoas que assumem o papel de gestão, possam ser capazes de lidar com as políticas e com a legislação que inerente as mais diversas situações da vida escolar (BERGHAIN, 2003).

Nesse sentido, a gestão educacional é compreendida como uma gerencia da vida escolar, onde o gestor precisa ter conhecimento desse funcionamento. Ferreira (2003, p. 306) destaca que “gestão é administração, é tomada de decisão, é organização, é direção”. Diante disso, vemos que a condução dos processos educacionais envolve relações pessoais dentro do ambiente escolar, em que o gestor escolar tem a importante função de promover o trabalho coletivo, a partir da participação integral de todos os envolvidos na comunidade escolar, para que juntos, alcancem os objetivos educacionais, por isso faz-se necessário que este profissional saiba das suas atribuições com clareza, para que assim, esteja preparado para exercer o papel de qualidade junto às escolas.

A administração não é um processo desligado da atividade educacional, mas, ao contrário, acha-se inexplicavelmente envolvido nela, de tal forma que o diretor precisa estar sempre atento às conseqüências educativas de suas decisões e atos. Quando desempenha sua função, ou decide alguma coisa, o diretor é antes de tudo um educador, preocupado com o bem-estar dos alunos, e não apenas um administrador em busca de eficiência. (Meneses, 1998, p. 274).

Outro ponto relevante do gestor é sua atuação como educador, conforme cita o autor, pois sabemos que para gerir/administrar uma escola, é necessário que conheça esse ambiente, tendo participado desse processo da escola.

Destacando que os/as gestores/as tem diversas atribuições no contexto escolar, os quais são designados por cada Estatuto de sua cidade, conforme mostra a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996):

Art. 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao conselho tutelar do município, ao juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei (Brasil, 1996).

Neste artigo da Lei mostra os processos de gestão que deve ser executado nas escolas, é na verdade um instrumento de gestão e de realimentação do planejamento escolar. Carneiro (2017, p. 258) ressalta “gerir a escola é mais do que administrá-la, enquanto algo que está pronto, mas vai além à medida que requer trabalhar na direção”.

Diante disso, as escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho são geridas por 02 (dois) dirigentes/gestores, essa afirmação foi relatada pelas alunas do curso de pedagogia nas aulas da disciplina de Gestão Escolar. Deste modo, o artigo tem como objetivo analisar a atuação dos/as gestores/as das escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho. Perante isso, surgiram as seguintes questões:

- Quais as atribuições das gestores/as no contexto escolar?
- Como os/as gestores/as executam suas atividades na comunidade escolar?
- Quais as causas que o município do Cabo de Santo Agostinho exerce as atribuições de dois/duas gestores/as e não vice-gestores/as?

Essas indagações foram respondidas a partir do estudo bibliográfico, análises do Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Médio - Lei Nº 2280/2005 e investigações junto aos/as gestores/as das escolas municipais e equipe técnica da Secretaria da Educação do Cabo de Santo Agostinho.

Sabendo que as atividades de um gestor podem ser classificadas em administrativas e pedagógicas, por isso, que devemos ter clareza das suas atribuições no contexto escolar. Desse modo, entendemos que se faz necessário trazer uma reflexão acerca das atividades exercidas pelos/as gestores/as nas escolas, para que toda comunidade escolar tenha clareza do papel dos/as mesmos/as.

Metodologia

A metodologia usada durante a pesquisa foi realizada de maneira exploratória, com estudo bibliográfico feito com pesquisa em livros, artigos e sites, também houve a pesquisa documental com Leis e Estatutos do município do Cabo de Santo Agostinho.

Em seguida, foi feito um levantamento para se obterem informações a partir de entrevistas via telefone realizadas com os/as gestores/as das escolas públicas e equipe da Secretaria de Educação do município do Cabo de Santo Agostinho para saber das atribuições que elas desempenham junto as gestão das escolas, ressaltando o trabalho em parceria com outra gestora, já que no município do Cabo de Santo Agostinho não existe a função de vice-gestora.

Gestão: Conceituação

Sabemos que a palavra gestão vem do latim *gestione* e no mini dicionário Aurélio (2008, p. 433) tem o seguinte significado “s.f. Ato ou efeito de gerir; gerência”. Para o dicionário Houaiss da

língua portuguesa (HOUAISS; VILLAR, 2001), gestão é o ato ou efeito de gerir, ou seja, exercer gerência sobre alguma coisa, administrar, dirigir, cuidar, executar e/ou praticar.

Gestão é uma atividade complexa, envolvendo a combinação e a coordenação de recursos humanos, físicos e financeiros, por forma a que se produzam bens ou serviços que sejam simultaneamente procurados e que possam ser oferecidos a um preço que possa ser pago, tornando ao mesmo tempo agradável e aceitável o ambiente de trabalho de todos os envolvidos. (Drucker, 1994, p. 89).

De acordo com Andrade (2001), gestão expressa à ação de dirigir, de administrar e de gerir a vida, os destinos, as capacidades das pessoas e as próprias coisas que lhes pertencem ou que delas fazem uso. Enquanto para Sander (2005, p. 127) a definição de gestão da educação “aproxima-se, assim, dos conceitos de governo, governação ou governança, termos extensamente utilizados na educação”.

Para Libâneo (2008, p. 318) a gestão é “[...] atividade pela qual são mobilizados os meios e procedimentos para atingir os objetivos da organização, envolvendo, basicamente, os aspectos gerenciais, os aspectos gerenciais e técnico-administrativos”.

Diante desses conceitos, pudemos verificar que a gestão tem um importante papel em chefiar pessoas e ambiente de trabalho, pois esses ambientes são de empresas públicas a privada. Por isso a importância do gestor tanto na escola como em outras instituições.

Surgimento da Gestão/Diretor Escolar no Brasil

Sabemos que a educação no Brasil vem desde a chegada dos Jesuítas no período colonial, em que criaram um sistema educacional equivalente uma grande escola de catequização, embora esta estrutura não estivesse atrelada ao Estado, mas seus ensinamentos estavam destinados aos indígenas a instrução e a catequese, enquanto aos filhos dos colonizadores a instrução propriamente dita. (Seco, Ananias & Fonseca, 2006).

A administração escolar nesse período ocorria pela educação Ratio¹ Studiorum ou Plano de Estudos da Companhia de Jesus, onde os padres jesuítas supervisionavam as instituições de ensino através de visitas dos padres enviados da Europa pelo Provincial Geral da Companhia de Jesus.

No período pombalino a influência do Estado na educação começa apontar, principalmente ao controle da gestão administrativa do sistema escolar, o qual foi criado a Lei Alvará Régio de 28 de junho de 1759. Segundo Belloto (1991, p. 60) “[...] uma lei geral que tem por objeto modificações e declarações sobre coisas já estabelecidas. Diferencia da lei que objetiva novas criações e estabelecimentos [...]”. Através desta Lei que é criado o cargo de diretor geral dos estudos, que desempenha várias atribuições.

O cargo de Diretor Geral dos Estudos, com amplas atribuições, e determina a prestação de exames para todos os professores, além de proibir o ensino público e particular, sem licença do Diretor Geral. Com efeito, o Diretor Geral dos Estudos era responsável pelos concursos de provimento de professores régios, pela concessão de licenças para o magistério público ou

¹ O documento publicado em 1599, compõe-se de trinta conjuntos de regras. O *Ratio* é um detalhado manual com a indicação da responsabilidade, do desempenho, da subordinação e do relacionamento entre os membros da hierarquia, entre os professores e os alunos, e é também um manual de organização e administração escolar.

privado e pela designação de comissários para o levantamento sobre o estado das escolas e professores, tentando controlar e fiscalizar o ensino ministrado (Seco, Ananias & Fonseca, 2006, p. 68).

Nesse período a administração escolar era cargo de uma só pessoa que desempenhava várias atividades, destacando que esse cargo ficou até o período imperial, não havendo nenhuma modificação acerca da gestão escolar. Quanto à administração escolar no período imperial, ficou dividida por fatores sociais, onde a coroa ficaria responsável pelo nível superior, promovendo a educação da elite; por outro lado as províncias se responsabilizavam pela educação popular, gerenciando a escola elementar e secundária (MASSUNDA, 1989).

No período da Primeira República (1889-1930) houve várias reformas para educação, com intuito de melhor estruturar o ensino primário e secundário, principalmente depois da criação da Escola Normal Caetano de Campos (1891) em São Paulo. Também nesse período foi implantado os Grupos Escolares alterou o curso de história do ensino primário no país, criando projetos de organização curricular e administrativa; nessa criação da nova modalidade de ensino, os alunos estavam sob a orientação de um só professor. Diante disso, foi criada novas relações de poder dentro das escolas, e a partir de 1894, se criou o cargo de diretor escolar, sendo também proposto uma nova estrutura arquitetônica para as escolas.

No período Vargas (1930 – 1964) o cargo de diretor escolar teve algumas modificações, principalmente através do Manifesto dos Pioneiros que sugeriam que os administradores escolares tivesse tratamento científico dos problemas da administração escolar. Desse modo, houve solicitação as exigências de qualificação do diretor escolar, que o mesmo tivesse o mais alto nível especialização e de escolarização. Nesta época, só poderia ser gestor escolar quem tivesse curso pós-normal ou de Pedagogia.

Na LDB 4.024 de 1961 manteve a estrutura tradicional do ensino, não fixou currículo nacional, respeitou as especificidades regionais e evidenciou o trabalho do diretor escolar em caráter descentralizado. Santos (2002, p. 70) define que “o diretor de escola deverá ser educador qualificado” mostrando a importância do gestor ter uma ampla qualificação junto a carreira de diretor escolar, cuja participação para inserção se dava através contagem de pontos em concurso e sua qualificação superior, assim como indicação dos mesmos pelas Secretaria de Educação dos Estados e Municípios.

Período Militar (1964 – 1984) a organização e orientação da administração escolar neste período privilegiavam a estrutura burocrática e garantia o poder de decisão a uns poucos técnicos que eram de confiança das autoridades à frente a Secretaria da Educação. Destacando que no período anterior o preenchimento da vaga de diretor escolar se dava por indicação política, com as reformas do ensino desse período, esse cargo passou a ser ocupado por um técnico, que tinha funções apenas de gerenciar a adequação e o cumprimento do programa e regulamentos escolares, decididos pelas instâncias superiores, bem como fiscalizar os trabalhos dos professores (Clark, Nascimento & Silva, 2006).

[...] Esta posição tem, geralmente, levado os diretores de escolas a se verem como traidores de seus colegas professores e a criarem um clima hostil e negativo de trabalho, onde o

respeito pela sua autoridade e liderança educacional tende a diminuir após o encerramento de uma nova greve (Santos Filho, 1993, p. 40).

O autor nos mostrar claramente que a atuação do diretor de escolar era de serviço burocrático ao sistema de ensino, pois não possibilitava a participação da comunidade escolar (professores, funcionários e família) e também não tinha autonomia em tomada de decisão nem administrativa, financeira e pedagógica.

Período da Nova República (1984 aos dias atuais) – com o fim da Ditadura e a instauração da Nova República, a educação teve mudanças singulares, com isso o papel do gestor escolar sofreu algumas reivindicações tais como: descentralização administrativa e pedagógica; gestão participativa na educação; eleições diretas (com voto secreto) para dirigentes/gestores de instituições de ensino; constituição de comissões municipais e estaduais de educação autônomas e amplamente compostas para o acompanhamento e atuação nas políticas educativas; supressão do Conselho Federal de Educação, de cunho marcadamente privatista; e Colegiados escolares, eleitos pela comunidade, com o intuito de frear arbitrariedades perpetradas pela administração do sistema e da escola.

Com a Constituição de 1988 essas reivindicações foram aceitas e as escolas públicas passaram a ter gestão democrática na educação, a legislação educacional brasileira passou a incorporar o novo tratamento de linguagem ao diretor escolar, que substituiu a palavra administração pela palavra gestão na década de 90. Destacando que tem uma diferença entre diretor e administrador. Ribeiro (1968) trás essa diferenciação e deixando claro que cada um é uma coisa:

Direção é função do mais alto nível que, como a própria denominação indica, envolve a linha superior e geral de conduta, inclusive capacidade de liderança para escola de filosofia e política de ação. Administração é instrumento que o diretor pode utilizar pessoalmente ou encarregar alguém de fazê-lo sob sua responsabilidade. Por outras palavras: direção é um todo superior e mais amplo do qual a administração é parte, aliás, relativamente modesta. Pode-se delegar função administrativa; função diretiva, parece-nos, não se pode, ou, pelo menos não se deve delegar (Ribeiro, 1968, p. 22).

Diante dos ganhos a LDB de 1996, tratam da gestão democrática:

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II- participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes [...]
(BRASIL, 1996).

Em relação ao cargo de gestor escolar, a LDB de 1996 pouco inovou, permaneceu com a entrada de concurso público, a formação dos profissionais com o curso de pedagogia, prolongou a discutível associação com as atuais habilitações, que é uma herança do tecnicismo educacional. Paro (2001) chama atenção para uma formação diferenciada.

[...] insiste em propugnar por uma formação diferenciada para o ocupante desse posto, como se todos os educadores escolares não devessem ser candidatos a uma eventual função diretiva na escola. Ao mesmo tempo, ignora a especificidade, a complexidade e a importância

do caráter político-pedagógico das funções exercidas pelo dirigente escolar, reduzindo-as ao tecnicismo presente nos chamados “princípios e métodos” da administração empresarial capitalista. (Paro, 2001, p. 86-87).

O autor nos chama atenção acerca dessa formação do gestor escolar e sua entrada para execução desse cargo, já que o mesmo tem atribuições além da administração.

Atribuições dos/as Gestores/as no Contexto Escolar

Antes da definição do trabalho e do espaço escolar, passou a exigir do gestor escolar uma atuação pautada na discussão, no debate, o envolvimento na comunidade, ensejando uma gestão mais participativa e representativa da comunidade escolar. Assegurando assim, uma educação democrática e participava em que todos e todas pudessem exercer suas atividades com qualidade.

Para que a escola tenha esse bom funcionamento faz-se necessário que o gestor saiba suas atribuições junto a comunidade escolar, destacado que o gestor é um agente articulador, que assume, perante a comunidade, o compromisso de oferecer um serviço de qualidade, com habilidade para lidar tanto com o administrativo-político quanto o pedagógico.

Sabendo que para aplicabilidade das suas atividades, o gestor deve ter conhecimento das seguintes Leis, para cumprir suas atribuições com eficiência:

- Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei Federal nº9394/96;
- Constituições: Federal e Estadual;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90) em seus artigos 17, 18, 53, 54, 55, 56, 57,58 e 59;
- Lei Orgânica do Município;
- Conselhos: Nacionais, Estadual e Municipal de Educação;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico da escola;
- Regimento Interno;
- Consolidação das Leis Trabalhista (Escolas Particulares).

Nas Escolas Públicas, o gestor deve exercer suas atividades conforme as normas do Estatuto do Magistério; o Estatuto do Funcionário Público e as Normas Internas das Secretarias Estaduais ou Municipais da Educação.

Sobre as atribuições do/a gestor escolar, Libâneo (2004) descreve que ele/a deve:

1. Supervisionar e responder por todas as atividades administrativas e pedagógicas da escola bem como as atividades com os pais e a comunidade e com outras instâncias da sociedade civil.
2. Assegurar as condições e meios de manutenção de um ambiente de trabalho favorável e de condições materiais necessárias à consecução dos objetivos da escola, incluindo a responsabilidade pelo patrimônio e sua adequada utilização.
3. Promover a integração e a articulação entre a escola e a comunidade próxima, com o apoio e iniciativa do Conselho de Escola, mediante atividades de cunho pedagógico, científico, social, esportivo, cultural.

4. Organizar e coordenar as atividades de planejamento e do projeto pedagógico-curricular, juntamente com a coordenação pedagógica, bem como fazer o acompanhamento, avaliação e controle de sua execução.
5. Conhecer a legislação educacional e do ensino, as normas emitidas pelos órgãos competentes e o Regimento Escolar, assegurando o seu cumprimento.
6. Garantir a aplicação das diretrizes de funcionamento da instituição e das normas disciplinares, apurando ou fazendo apurar irregularidade de qualquer natureza, de forma transparente e explícita, mantendo a comunidade escolar sistematicamente informada das medidas.
7. Conferir e assinar documentos escolares, encaminhar processos ou correspondências e expedientes da escola, de comum acordo com a secretaria escolar.
8. Supervisionar a avaliação da produtividade da escola em seu conjunto, incluindo a avaliação do projeto pedagógico, da organização escolar, do currículo e dos professores.
9. Buscar todos os meios e condições que favoreçam a atividade profissional dos pedagogos especialistas, dos professores, dos funcionários, visando à boa qualidade do ensino.
10. Supervisionar e responsabilizar-se pela organização financeira e controle das despesas da escola, em comum acordo com o Conselho de Escola, pedagogos especialistas e professores (Libâneo, 2004, p. 217).

O autor nos mostra como deve ser realizado o trabalho do/a gestor nas escolas, destacando que essas atividades mostram claramente o papel do gestor junto às atividades da escola, e não devemos esquecer-nos da parceria com o conselho escolar, para algumas tomadas de decisões. Lembrando que esse processo ocorre devido à gestão democrática.

Outro ponto importante para o gestor escolar é a responsabilidade em conhecer tudo que acontece na escola, da atividade técnica executada pela equipe que esta sob o seu comando e também participar das atividades de sua instituição.

Atuação dos/as Gestores/as das Escolas Municipais do Cabo de Santo Agostinho

Sabemos que os/as gestores/as tem diversas atuações junto às escolas, onde o seu papel estar claramente designado através das Leis.

No município do Cabo de Santo Agostinho que é situado no litoral do Estado de Pernambuco. A cidade fica localizada na região Metropolitana, encontrando-se a 33 km do Recife, capital do Estado. Têm uma população de 205.112 habitantes, segundo dados do Banco de Dados do Estado de Pernambuco (2017).

Em relação à educação municipal, o município possuiu 94 escolas que estão subdivididas em Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º e do 6º ao 9º ano. As mesmas são geridas por 156 gestoras/es, ressaltando que as gestores escolares do município é composta por 02 (duas) gestoras/es em cada escola. Tendo as mesmas atuações junto à frente das escolas.

Segundo o Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Médio - Lei Nº 2280/2005, as escolas terão 02 (dois) dirigentes/gestores nas escolas com estrutura superior a 06 (seis) turmas e 01 coordenação pedagógica.

Destacando que essas mudanças foram realizadas na Lei Nº 2.280/2005 do Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Médio, pois antes as escolas eram administradas por 1 (um) gestor/a e 1 (um) vice-gestor/a.

Conforme a Lei nº 3.199/2017 o Estatuto do Magistério na Seção VI da Administração Escolar o/a gestor deve realizar as seguintes atribuições:

Além das atribuições comuns definidas no artigo 4º desta Lei, compete ao professor no exercício da função de Administração Escolar:

- I - dirigir a escola através de um processo democrático, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais, visando também os princípios democráticos estabelecidos por esta Lei, pragmatizados na Política Municipal de Educação;
- II - manter articulação sistemática com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos escolares, o suprimento regular de material didático, merenda e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
- III - administrar os recursos financeiros repassados para a escola, definindo sua aplicação em conjunto com o Conselho Escolar e Assembléia Geral da Escola;
- IV - administrar o corpo de pessoal lotado na escola, assegurando o cumprimento de suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direitos, deveres e das penalidades previstas em Lei, garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório;
- V - propor à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar e à Assembléia Geral da Escola a execução de medidas que visem à melhoria do funcionamento escolar;
- VI - coordenar, em conjunto com a coordenação pedagógica, a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Escola, submetendo-o à aprovação do Conselho Escolar;
- VII - coordenar, em conjunto com a supervisão escolar, a execução e a avaliação do Plano Anual de Trabalho da Escola, do cumprimento do Calendário Escolar e de todas as atividades pedagógicas e administrativas da escola;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno da escola;
- IX - Organizar e coordenar, em conjunto com a Supervisão Escolar, as reuniões da escola, de pais, Conselhos de Classe e reuniões de professores;
- X - organizar, em conjunto com o Coordenador de Área e a Supervisão Escolar, o horário da escola e o horário de trabalho dos professores e demais funcionários;
- XI - acompanhar, em conjunto com o Secretário Escolar, a matrícula, transferência e registro da vida escolar dos alunos;
- XII - manter contato com os pais e responsáveis, visando ao acompanhamento do rendimento escolar e da freqüência do aluno à escola, buscando a elevação dos índices de aprovação e o controle da evasão;
- XIII - propor à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Escolar, a implantação e supressão de cursos, turnos e turmas;
- XIV - estimular e apoiar a comunidade escolar na realização de atividades de interesses coletivos que visem à dinamização e a elevação da ação educativa da escola;
- XV - participar de reuniões e outras atividades, programadas e convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Sindicato dos Professores do Município do Cabo de Santo Agostinho;
- XVI - representar oficialmente a escola junto a órgãos públicos e privados;
- XVII - responder administrativamente e juridicamente por irregularidades cometidas na escola, nos limites de suas atribuições e competências;
- XVIII - compor o Conselho Escolar;
- XIX - encaminhar relatórios anuais para análise e aprovação pelo Conselho escolar. (Brasil, 2017).

Diante das atribuições acima citadas verificamos junto a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, quais as causas que o município do Cabo de Santo Agostinho exerce as atribuições de dois/duas gestores/as e não vice-gestores/as? Nosso questionamento foi respondido pela Secretaria de Educação a qual nos informou “não existe peso hierárquico, ambos possuem o mesmo poder de decisão. Daí ser intitulado DUPLA GESTORA”. Desse modo, vemos que a secretaria segue o Estatuto do Magistério de 2005, que houve pequenas alterações em Lei Nº 2375/2007 e Lei Nº 3199/2017.

Vale ressaltar que essas alterações foram realizadas em vários pontos do Estatuto, mas da Seção II – Direção das Escolas teve modificação para inserção dos/as gestores/as nas eleições para as escolas.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS

~~Art. 45 Os Dirigentes ou Coordenadores Escolares serão eleitos mediante processo de eleições diretas.~~

Art. 45 Os Dirigentes e os Coordenadores Escolares das Instituições da Rede Municipal de Ensino se submeterão a um processo seletivo que confira competência para exercício da gestão colegiada.

§ 1º Aprovados no processo seletivo mencionado no caput deste artigo, os Dirigentes serão eleitos mediante processo de eleições diretas.

§ 2º Aprovados no processo seletivo mencionado no caput deste artigo, porém, independentemente de eleição, os Coordenadores Escolares serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Dar-se-á indicações para função de Dirigentes e Coordenadores Escolares, pelo Chefe do Poder Executivo, nos seguintes casos:

I - em Instituições de Ensino recém-instaladas até o próximo processo eleitoral do Sistema;

II - em Instituições de Ensino da Rede Municipal que não tenham tido candidatos inscritos e selecionados.

§ 4º Selecionados, eleitos e/ou indicados, os Dirigentes e Coordenadores Escolares serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 2375/2007) (Brasil, 2017).

Fazendo análise dessas mudanças e entrevista com algumas gestoras/es verificamos que além de participar desse processo, as mesmas precisam elaborar um Plano de Gestão no período que está concorrendo para a gestão da escola, lembrado que o plano tem que se de acordo com a realidade de cada comunidade.

Quanto a atuação das duas gestoras/es a escola, em entrevista via telefone com algumas delas, nos foi relatado por algumas delas que é fundamental essa dupla gestão, pois as mesmas não ficam sobrecarregadas e também confirmaram que o poder de decisão é igual para as mesmas.

Podemos dizer que a atuação dos/as gestores/as das escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho são realizadas a partir do Estatuto do Magistério, o qual as mesmas têm autonomia em suas gestões, trabalhando em parceria tanto com a comunidade escolar como com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. Para Saviane (1986):

[...] é preciso dizer que o diretor de escola é antes de tudo, um educador; Mais do que isso: em termos típicos-ideias, ele deveria ser o educador por excelência dado que, no âmbito da unidade escolar, lhe compete a responsabilidade máxima em relação a preservação do caráter educativo da instituição escolar (SAVIANI, 1986, p. 190).

Conclusão

Concluimos que atuação deste profissional há alguns anos, era limitada à resolução dos problemas administrativos, principalmente quando emanados pela administração pública. Suas atribuições era somente direcionada a responsabilidade pela conservação do patrimônio da escola, registro escolar, assinaturas de livro ponto dos professores, tendo tudo registrado em livro ata.

Atualmente, sua função vai, além disto, direciona-se para articulação das diversas variáveis que se apresentam na escola, como as relações entre professores, alunos e funcionários. Através de

seu papel, procura garantir o bem estar da comunidade escolar. O/a gestor/a deve ser ativo, buscando solução aos problemas ao invés de esperar pela resposta.

O gestor pode desempenhar suas ações como o de um coordenador, facilitador e mediador de todos os processos da escola. Os líderes fazem-se, não nasce feitos isso serve como estímulo para os gestores/as, que se tornam capazes de gerir a comunidade escolar como um verdadeiro líder e que aprende continuamente e se comunica.

Verificamos através desta pesquisa, que os/as gestores/as do município do Cabo de Santo Agostinho, tem várias atribuições, pois mesmo dividido a gestão com outro gestor/a, ainda assim fica sobrecarregado, devido a falta de coordenação pedagógica, já que o próprio Estatuto do Magistério garante que as escolas que tem 6 turmas, tem que ter este profissional, e que nas falas das gestoras, isto, não acontece na prática.

Desse modo, sugerimos que a Secretaria Municipal de Educação tenha uma Política de Ensino, pois a mesma será norteadora para todos/as professores/as e gestores/as das escolas municipais, e também poderá abordar temas relacionados aos problemas do dia a dia das comunidades, fazendo com que o ensino a gestão seja feita de qualidade.

Desta forma, vimos que o trabalho da gestão escolar exige o exercício de múltiplas funções. A diversidade do trabalho do/a gestor/a é um enorme desafio, orientando e elaborando formação no contexto escolar com grande empenho na organização administrativa e pedagógica. Neste sentido ser gestor/a é amar e liderar quando estão exercendo as atribuições tem que se doar e servir o outro.

Referencias bibliográficas

- Berghahn, E. L.(2003). Perfil de liderança necessário à gestão escolar no assumir a proposta de educação humanizadora. Porto Alegre, Artmed, 2003.
- Brasil. (1996). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 23 dez. 1996a, p. 27894. Disponível em: <www.senado.gov.br/legbras>.
- Brasil. (2005). Lei Nº 2280, de 31 de outubro de 2005. Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Médio Diário Oficial do Cabo de Santo Agostinho.
- Brasil. (2007). Lei Ordinária Nº 2375 de 01 de março de 2007. Modificações na Lei Nº 2280/2005 - Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Médio Diário Oficial do Cabo de Santo Agostinho. Disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a1/pe/c/cabo-de-santo-agostinho/lei-ordinaria/2007/237/2375/lei-ordinaria-n-2375-2007-modifica-dispositivos-da-lei->

- n-2280-de-31-102005-que-dispoe-sobre-alteracao-do-estatuto-do-magisterio-publico-do-municipio-do-cabo-de-santo-agostinho-e-da-outras-providencias Acessado em 14/06/2019.
- Brasil. (2017). Lei Ordinária Nº 3199 de 12 de maio de 2017. Modificações na Lei Nº 2280/2005 - Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Médio Diário Oficial do Cabo de Santo Agostinho. Disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/c/cabo-de-santo-agostinho/lei-ordinaria/2017/319/3199/lei-ordinaria-n-3199-2017-dispoe-sobre-a-modificacao-dos-dispositivos-da-lei-n-2280-de-31-de-outubro-de-2005-e-da-lei-n-2-375-de-01-de-marco-de-2007-que-dispoem-sobre-alteracao-do-estatuto-do-magisterio-publico-do-municipio-do-cabo-de-santo-agostinho-e-da-outras-providencias> Acessado em 14/06/2019.
- Carneiro, M. A. (2015). LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo. 23ª Ed. Revista e Ampliada. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Clark, J. U., Nascimento, M. N. M., & Silva, Romeu Adriano da. (2006). A Administração Escolar no Período do Governo Militar (1964-1984). Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. especial, p.124–139, ago. 2006 - ISSN: 1676-2584.
- Drucker, P. F. (1994). Administração: Teoria, processo e prática. 2ª Ed. São Paulo: Makron Book.
- Ferreira, A. B. H. (2008). Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa. 7ª Ed. Curitiba: Ed. Positivo.
- Ferreira, N. C. (org.) (2003). Gestão democrática da Educação: Atuais tendências, novos desafios. 4ed. São Paulo: Cortez.
- Gil, A. C. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2008.
- Houaiss, A., Villar, S. M. (2001). Dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro, Objetiva.
- Libâneo, J. C. (2004). Organização e Gestão da Escola: teoria e prática. 5. ed. Revisada e ampliada. Goiânia: Alternativa.
- Massunda, M. R. P. (1989). Colégio Pedro II e o ensino secundário brasileiro (1930-1961). Dissertação de mestrado em educação pela UFRJ.
- Meneses, J. G. C. (1998). Estrutura e Funcionamento da Educação Básica: Leituras. São Paulo: Pioneira.
- Paro, V. H. (2001). Administração escolar: introdução crítica. São Paulo: Cortez.
- Santos, C. R. (2002). O gestor educacional de uma escola em mudança. São Paulo: Thonsom, 2002.

Santos Filho, J. C. (1993). Administração Educacional Como Processo de Mediação Interna e Externa à Escola. PAIDÉIA, Ribeirão Preto (SP): nº5 (ago. 1993) p.39-52.

Saviani, D. (1986). Educação: do senso comum à consciência filosófica. São Paulo: Cortez.

Seco, A. P., Ananias, M. & Fonseca, S. M. (2006). Antecedentes da Administração Escolar até a República (...1930). Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. especial, p.54–101, ago. 2006

- ISSN: 1676-2584